



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

ASSUNTO: ESCLARECIMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8.871/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de 04 (quatro) veículos tipo caminhão compactador de lixo, com 08 (oito) motoristas e manutenção total (combustível, troca de óleo e lubrificantes, etc.), que serão utilizados na coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, público e do comércio no Município de Mogi Guaçu.

Prezados Senhores,

Em resposta ao pedido de esclarecimento formulado por empresa interessada em participar do certame referenciado, após contato efetuado junto a Secretaria de Serviços Municipais, órgão gestor e responsável pela elaboração do Termo de Referência, através de seu Secretário, Sr. Benito Aiello Junior, esclarecemos na mesma forma e teor o que segue:

PERGUNTA 01:

Solicitamos esclarecimentos, atinente a Cláusula 6 (Qualificação Técnica) do Edital do aludido Pregão Presencial, em seu item 6.3.1 sobre o "Comprovante de Registro da licitante, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA).

QUESTIONA-SE: Está correto esta exigência, eis que qual seria a relação desse documento com o objeto "Locação de Veículos tipo Caminhão Compactador de Lixo?"

RESPOSTA:

Esclarecemos que a exigência se faz necessária pelo fato que, os serviços em objeto contam com transporte e remessa dos resíduos em aterros sanitários ou áreas de transbordo, a qual existe uma fiscalização.

PERGUNTA 02:

Cláusula 16 (Das obrigações da Contratada e Contratante) do Edital, no seu item 16.1.2, que refere ao "início da prestação de serviço no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da O.S. - Ordem de Serviço.

QUESTIONA-SE: Se esse prazo é FLEXÍVEL, haja vista, que o TCE/SP determina um prazo mais extenso quando o objeto licitatório diz respeito a veículo?

RESPOSTA:

Considerando a Clausula 6.3.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital publicado onde consta:

"Declaração formal indicando a disponibilidade das instalações, veículos compactadores e ou coletores adequados disponíveis para a realização do objeto da licitação, a ser feita pela própria empresa participante, em papel timbrado da empresa, em conformidade com o artigo 30, II, § 6º da lei 8.666/93."

Visto a interrupção do serviço pela empresa contratada e por se tratar de essencial importância para o município, entendemos que a empresa ao declarar a disponibilidade da realização do objeto em licitação, não encontrará impedimentos para o atendimento do prazo estabelecido.

PERGUNTA 03:

Referente a Dotação Orçamentária:

QUESTIONA-SE: NÃO há valor estimado, favor esclarecer, eis que inviabiliza aos licitantes realizarem a Proposta de Preço condizente ao que busca à Administração Pública, ou seja, o MELHOR VALOR com MENOR CUSTO?

RESPOSTA:

Informamos que tanto o Decreto nº 3.555/2000 quanto a Lei Federal nº 10.520/2002 preconizam os elementos que constarão no edital, inexistindo a obrigatoriedade de constar no edital o orçamento e planilhas estimando o custo da contratação. Ademais, a não divulgação prévia compõe a estratégia de licitude e transparência, na negociação pela Administração, considerada eficiente na busca da economicidade da contratação. De toda forma, os autos ficam à disposição para vistas.

Atenciosamente,

Mogi Guaçu, 09 de agosto de 2022.

Thaís Suelen da Silva
Presidente da Comissão Municipal de Licitações